



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 51/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Tipo Menor Preço por Item Nº 016/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
A EMPRESA MC GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MC GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.033.786/0001-60, situada na Rua Benedito Marques, nº. 77 – Ulisses Lengruber, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 neste ato representada por Aderilza Josefina Narcizo de Sá, portadora da identidade Nº. 107518540 – DIC/RJ e do CPF Nº 074.116.317-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0959/2017, de 14/02/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em preto e branco de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ e Fundos Municipais, em jornal de circulação na Região e disponibilização em sítio na rede mundial de computadores (site), com no mínimo 01 (uma) publicação semanal e excepcionalmente quando for necessário tornar público tais expedientes, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por cm/col.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado a mesma, em até 30(trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 11.3 do Edital, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá chegar para ao setor competente, devidamente atestada, por servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura sem rasuras e/ou borrões.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços, sujeitar-se-á a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, 06% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0400.0412200102.031 e 0400.0412200102.031 e ND: 3390.39.00 e 3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação do serviço solicitado.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ser realizada quando necessária de forma imediata, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Segundo – A entrega dos 300 exemplares de publicação especificados no Objeto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º Andar – Centro, Bom Jardim – RJ – Tel: (22) 2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá disponibilizar para a Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme previsão em Edital, 4.000 exemplares de cada publicação na região, para fins de arquivo e distribuição entre os diversos setores administrativos. Deverá ainda promover, por conta própria e de forma gratuita a distribuição do Jornal em todos os Distritos do município, além da comunidade de Alto de São José, Santo Antônio e os bairros mais populosos do 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto – A Contratante promoverá diligências nos bairros e distritos da Cidade de Bom Jardim e cidades vizinhas com o objetivo de comprovar a distribuição em quantidade satisfatória de Jornais de forma abrangente e objetiva a fim de que se garanta a plena publicidade de seus atos. Se constatada pela administração a distribuição de forma não satisfatória, poderá a mesma promover a rescisão do contrato de forma unilateral.

Parágrafo Quinto- A contratada responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações, que serão feitas por meio de ofício, fax, e-mail, ou Nota de Empenho, emitidos pela Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ e Fundos Municipais que forem enviados em até 24 horas antes da Publicação.

Parágrafo Sexto - Após receber o pedido de serviço de publicação, se a Contratada por motivo justificável e não corriqueiro, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo Sétimo – A Contratada deverá disponibilizar um funcionário para percorrer os setores e secretarias a serem informadas pela Prefeitura, semanalmente, nos dias que antecederem a data de finalização do jornal, a fim de receber os arquivos e/ou atos a serem publicados no jornal que por ventura não puderem ser solicitados nos termos do item 2.5.

Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 endereço de e-mail e 01 número de telefone fixo para contato e envio de arquivos e/ou atos oficiais para publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

VIII – Promover a liquidação da despesa;

IX – Encaminhar os atos oficiais da Administração Pública Municipal, mencionando a data para a publicação, até às 17:00 horas, com antecedência mínima de 48 horas, para o Departamento Comercial da contratada;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos padrões solicitados, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

II – Republicar sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

IV – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

VI – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;

VII – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;

VIII – Manter sigilos das informações enviadas pela Prefeitura até a publicação do ato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

IX - A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa.

X – Publicar, quando necessário, até duas publicações extras semanais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pelo atraso na prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido prestados.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão aos seguintes fiscalizadores: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Thiago Dias de Almeida, Matrícula 41/6653 – SMG, Assessor de Comunicação Social e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: Carlos Adriano Abbud Martins, Matrícula 41/6589 – SPGM. Secretário de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os fiscalizadores das respectivas Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Antônio C. Gonçalves Figueira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 07 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO

MC GRÁFICA E EDITORA LTDA
CONTRATADA

MC GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
CNPJ 11 033.786/0001-60
R. Benedito Marques, 77 Ulisses Lemgruber
Carmo-RJ Cep: 28.640-000

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabírica Cheurand da Rocha
CPF: 150.181.527-02

Nome: Famila da Silva Leite
CPF: 122.342.847-83

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0959/2017

Pregão Presencial nº 016/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: MC GRÁFICA E EDITORA LTDA.

B) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em preto e branco de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ e Fundos Municipais, em jornal de circulação na Região e disponibilização em sítio na rede mundial de computadores (site), com no mínimo 01 (uma) publicação semanal e excepcionalmente quando for necessário tornar público tais expedientes, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por cm/col.

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á com o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0400.0412200102.031 e 0400.0412200102.031 e ND: 3390.39.00 e 3390.39.00

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 314 - 19/04/2017 - PÁG 14

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 959/2017

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2017

RETIFICA-SE o Extrato contratual referente ao Contrato em epígrafe, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa MC GRÁFICA E EDITORA LTDA., na qualidade de CONTRATADA, publicado no Jornal O Popular, Ed. 314, em 19/04/2017, pág. 14, onde LÊ-SE: "O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á com o decurso do prazo de 12 (doze) meses". LEIA-SE: "O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2017."

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 406 - 10/11/2017 - PÁG 11